PARECER PRÉVIO - PA00 - 196/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/4609/2023
PROTOCOLO	: 2239319
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: LIDIO LEDESMA
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – CUMPRIMENTO DOS LIMITES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO E DA REGRA DE OURO – IMPROPRIEDADES – AUSÊNCIA DE EXTRATO DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DE EXTRATOS BANCÁRIOS – ACHADOS SANADOS – REMESSA POSTERIOR À INTIMAÇÃO E INTEMPESTIVA – NECESSIDADE DE MAIOR ATENÇÃO AO CONTROLE E GERENCIAMENTO DOS PRECATÓRIOS – PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS – RECOMENDAÇÕES.

Emite-se o parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas, das contas anuais de governo, nos termos do art. 21, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c arts. 117, 118, parágrafo único, e 119, III, do Regimento Interno - TCE/MS, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, expedindo-se as recomendações cabíveis.

PARECER PRÉVIO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 28 de agosto de 2024, DELIBERAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, pela emissão de **parecer prévio favorável à aprovação com ressalvas** da prestação de contas anuais de governo do **Município de Iguatemi/MS**, referente ao exercício financeiro de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **Lídio Ledesma**, Prefeito Municipal - à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c arts. 117, 118, § único, e 119, inciso III, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto, tendo em vista a recomendação quanto a ausência ou inconformidade dos documentos de remessa obrigatória, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período; a fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, especificamente: pela **recomendação** ao atual gestor para que observe com maior

rigor as determinações expostas no Manual de Remessa de Peças Obrigatórias – Resolução TCE/MS nº 88/2018, quanto ao devido encaminhamento dos documentos, dados e informações; pela **recomendação** ao atual gestor e à Procuradoria Jurídica do Município para que seja dada a devida atenção ao controle e gerenciamento dos precatórios, visando a melhoria e modernização dos processos e com a observância dos aspectos operacionais das unidades gestoras do ente, haja vista a necessidade de informações, seja para reconhecimento patrimonial, atualização e reclassificação da dívida; e pela **comunicação** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno - TCE/MS.

Campo Grande, 28 de agosto de 2024.

Conselheira Substituta **Patrícia Sarmento dos Santos** – Relatora

(Ato convocatório n. 03/2023)

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Trata o presente processo da prestação de contas anual de governo da **Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS**, relativa ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do **Sr. Lídio Ledesma**, Prefeito Municipal à época, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com a Resolução TCE/MS nº 88/2018, Anexo II, item 2.4.1. Foram apensados aos autos os processos TC/MS nº 6029/2022 - Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e o TC/MS nº 11860/2022 - Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

Após os devidos trâmites regimentais e, concluídos os trabalhos, a Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão - DFCGG (ANA - DFCGG/CCM - 958/2024, fls. 3615-3617) se manifestou pelo acolhimento da proposta de que as contas do Senhor Lídio Ledesma, sejam aprovadas, com fundamento no Art. 59, I, da Lei Orgânica do TCE (Lei Complementar nº 160/2012).

Por sua vez, a douta Procuradoria de Contas (PAR - 2ª PRC - 4172/2024, fls. 3620-3625) opinou pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas, pois considerou que a correção das falhas documentais ocorreu somente após intimação do gestor, o que indica a intempestividade na remessa de documentos obrigatórios na instrução da presente prestação de contas de governo.

Em síntese, este Relatório contempla os aspectos relacionados ao planejamento governamental, sobre o qual foi realizada avaliação das receitas estimadas e arrecadadas, além das despesas fixadas e executadas em **2022**, com ênfase nas áreas onde se requer maior atenção do executivo municipal por motivos de exigência legal ou constitucional.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos - Relatora

Vieram os autos para análise e relatório-voto da Prestação de Contas de Governo da **Prefeitura Municipal de Iguatemi - MS**, referente ao exercício financeiro de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. Lídio Ledesma, Prefeito Municipal - à época. Os principais aspectos relativos às contas de governo estão relacionados a seguir:

2.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL[1]		
Instrumentos de Planejamento	**Nº da Lei**	**Período de referência**
PPA – Plano Plurianual	Lei nº 2.369, de 21/10/2021	2022-2025
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº 2.370, de 29/11/2021	2022
LOA – Lei Orçamentária Anual	Lei nº 2.376, de 10/12/2021	2022
Lei nº 2.376/2021 (LOA)		
Receita Estimada	R$ 71.000.000,00	
Despesa Fixada	R$ 71.000.000,00	
Dotação Autorizada	R$ 111.122.562,05	
Despesa Empenhada	R$ 97.600.206,56	
2.2 PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
Superávit Orçamentário	R$ 2.162.141,16	
BALANÇO FINANCEIRO		
Resultado Financeiro Positivo	R$ 3.179.674,01	
BALANÇO PATRIMONIAL		
Patrimônio Líquido Apurado	R$ 98.076.012,23	
2.3 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA: R$ 88.676.931,29)		
Restos a Pagar Não Processados	R$ 7.333.419,70	-
Saldo da Disponibilidade de Caixa Líquida	R$ 21.260.649,72	-
Dívida Consolidada Líquida	R$ -13.750.411,21	-15,51%

2.4 OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		
Natureza do Recurso	**Limite Constitucional/Legal**	**Valor aplicado/2022**
Repasse ao Poder Legislativo	7%	7,00% regular
Aplicação na área da Saúde	15%	20,25% regular
Aplicação área da Educação	25%	28,01% regular
Despesa Pessoal Legislativo	6%	2,10% regular
Despesa Pessoal Executivo	54%	45,97% regular
Regra de Ouro	Atendida	

Portanto, conforme demonstrado na tabela acima, foram atendidas as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal relativas à disponibilidade de caixa e ao endividamento público, além das obrigações constitucionais e legais quanto ao repasse de duodécimo ao Legislativo, limite mínimo de aplicação na saúde e educação, bem como, ao cumprimento dos limites das despesas com pessoal do Poder Legislativo e Executivo e da regra de ouro.

Importante destacar que, inicialmente a DFCGG constatou a ausência do extrato dos precatórios judiciais e dos extratos bancários das contas 7392-x e 8162-0 (fl. 3566). Em sede de reanálise, a equipe técnica considerou sanado os achados, tendo em vista a justificativa do gestor e o encaminhamento dos extratos faltantes. Neste caso, a douta Procuradoria de Contas registrou que a correção das falhas documentais ocorreu somente após intimação do gestor, o que indica a

[1] Remessa nº 19273.

intempestividade na remessa de documentos obrigatórios na instrução das Contas de Governo, fato a ser ressalvado por esta Corte de Contas (fls. 3624-3625).

Primeiramente, acolho o posicionamento da Procuradoria de Contas e, considerando que a Procuradoria Jurídica do Município realiza o acompanhamento dos processos, o controle e gerenciamento jurídico dos precatórios até o pagamento e quitação do crédito com a consequente extinção da obrigação, vislumbro aqui a necessidade de **recomendar ao atual gestor e à Procuradoria Jurídica do Município** para que seja dada a devida atenção ao controle e gerenciamento dos precatórios, visando a melhoria e modernização dos processos e com a observância dos aspectos operacionais das unidades gestoras do ente, haja vista a necessidade de informações, seja para reconhecimento patrimonial, atualização e reclassificação da dívida.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão (DFCGG), no parecer ofertado pela pelo Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 80, §1º do Regimento Interno deste TCE/MS, **VOTO**:

1. Pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da prestação de contas anuais de governo do **MUNICÍPIO DE IGUATEMI/MS**, referente ao exercício financeiro de **2022**, sob a responsabilidade do Sr. **LÍDIO LEDESMA**, Prefeito Municipal - à época, com fulcro no que dispõem o art. 21, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c arts. 117, 118, § único, e 119, inciso III, do Regimento Interno - TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto, tendo em vista **a recomendação** quanto a ausência ou inconformidade dos documentos de remessa obrigatória, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

2. A fim de não incorrer nas mesmas impropriedades, nos termos do art. 185, IV, b, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, especificamente:

a. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor para que observe com maior rigor as determinações expostas no Manual de Remessa de Peças Obrigatórias – Resolução TCE/MS nº 88/2018, quanto ao devido encaminhamento dos documentos, dados e informações;

b. Pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual gestor e à Procuradoria Jurídica do Município para que seja dada a devida atenção ao controle e gerenciamento dos precatórios, visando a melhoria e modernização dos processos e com a observância dos aspectos operacionais das unidades gestoras do ente, haja vista a necessidade de informações, seja para reconhecimento patrimonial, atualização e reclassificação da dívida.

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno - TCE/MS.

DELIBERAÇÃO

Como consta na ata, a deliberação foi por unanimidade, firmada nos termos do voto da Relatora, pela emissão do parecer prévio favorável à aprovação, com ressalvas, da prestação de contas anuais de governo e pelas recomendações.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Substituta Patrícia Sarmento dos Santos.

Tomaram parte na deliberação os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 28 de agosto de 2024.

Conselheira Substituta **PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**

Relatora (Ato Convocatório n. 03/2023)

PMS